



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.723/93 DE 11 DE JUNHO DE 1993

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 539/93, DE 19 DE MAIO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 539/93, de 19 de maio de 1993,

D E C R E T A:

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS

Artigo 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE JACIARA, com a SIGLA C.M.D., funcionará em colaboração com o Governo Municipal, Conselho Regional de Desportos e Departamento de Esportes de Mato Grosso.

Artigo 2º - O C.M.D., será constituído de cinco (05), membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, e dentre aqueles que, comprovadamente, tenham prestado serviços úteis aos Desportos e que estejam integrados no meio desportivo do Município, mais os Presidentes das Ligas Esportivas existentes no Município que serão membros efetivos do C.M.D. e um membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Câmara Municipal de Jaciara.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do C.M.D. terá a duração paralela ao do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O exercício do cargo de Conselheiro do C.M.D. será gratuito, considerando como serviço relevante prestado ao Município.

Artigo 3º - Os Conselheiros elegerão anualmente entre seus componentes, na primeira Sessão Ordinária do ano, o Presidente e o secretário do C.M.D.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 4º - Os Membros do C.M.D. somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus substitutos.

Artigo 5º - O C.M.D. funcionará em local determinado pelo Governo Municipal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO C.M.D

Artigo 6º - Compete ao C.M.D.:

- a) organizar, orientar, difundir e fiscalizar a prática dos desportos no Município;
- b) cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos regulamentares emitidos pelos poderes esportivos a que estiver subordinado;
- c) verificar a situação das Entidades Esportivas do Município, propondo ou opinando sobre subvenções que lhe devam ser destinadas e fiscalizar a correta aplicação destas subvenções;
- d) organizar o calendário esportivo anual, conforme as atividades do Município;
- e) propugnar pela permanente harmonia entre as Entidades esportivas do Município;
- f) organizar o cadastro esportivo do Município;
- g) promover competições esportivas municipais e intermunicipais;
- h) fiscalizar a execução da Legislação esportiva em vigor no País, em colaboração com o Departamento de Esportes de Mato Grosso e o Conselho Regional de Desportos;
- i) interferir para que sejam reservadas áreas de terras para oportunas construções de Estádios, Piscinas, Ginásios e Praças Desportivas de Recreação.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO C.M.D

Artigo 7º - O C.M.D. elaborará os Projetos de Orçamento anualmente, de acordo com a Legislação Municipal vigente.



Artigo 8º - As petições das Associações Desportivas do Município serão dirigidas ao DEEMT e CBD deverão ser encaminhadas por intermédio do C.M.D.

Artigo 9º - O C.M.D. deverá ter um expediente para atender aos interessados, reunir-se ordinariamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 10 - As deliberações do C.M.D. serão sempre tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, bastando o comparecimento à reunião no mínimo três (03) de seus membros.

Artigo 11 - O Presidente do C.M.D. é o coordenador dos trabalhos cabendo-lhe, nas reuniões dos debates, o encaminhamento das votações.

Artigo 12 - O presidente do C.M.D. poderá conceder licença a qualquer membro até o prazo de trinta (30) dias.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO C.M.D.

Artigo 13 - Compete ao Presidente do C.M.D.:

a) Representar o C.M.D. junto ao Prefeito Municipal e Órgãos Públicos Esportivos nas suas relações de interesses oficiais;

b) decidir com o voto de qualidade os casos de empate nas votações;

c) despachar o expediente ordinário e distribuir os processos a serem relatados;

d) convocar o C.M.D. para as reuniões;

e) requisitar do Governo Municipal o empenho das despesas autorizadas segundo as Dotações Orçamentárias;

f) encaminhar ao Governo Municipal a proposta orçamentária do C.M.D., para o exercício seguinte;

g) executar e fazer cumprir as deliberações tomadas nas sessões do C.M.D.;

h) apresentar ao Governo Municipal e ao DEEMT um relatório anual dos trabalhos do C.M.D.



i) supervisionar as atividades dos funcionários postos à disposição do C.M.D.;

j) assinar cheques, recibos e autorizar despesas juntamente com o Tesoureiro;

l) convidar pessoas estranhas para formar departamentos a fim de incrementar as diversas atividades esportivas.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO C.M.D

Artigo 14 – Compete aos membros do C.M.D.:

a) representá-lo junto às entidades esportivas nas suas competições e festividades;

b) observar as atividades das Associações Esportivas;

c) relatar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os processos que lhes forem atribuídos;

d) propor ao C.M.D. medidas úteis aos desportos em geral;

e) comparecer às reuniões do C.M.D., justificando previamente a ausência nos casos de impedimento forçado;

f) aceitar encargos e as comissões para os quais foram designados;

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO C.M.D:

Artigo 15 – Compete ao Secretário do C.M.D.:

a) redigir as ATAS DAS REUNIÕES DO C.M.D., bem como as correspondências;

b) providenciar a divulgação das resoluções do C.M.D. na Imprensa, Emissoras de Rádio e Televisão;

c) preparar a matéria a ser lida e discutida nas reuniões do C.M.D.;

d) inspecionar fichários e arquivos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO:

Artigo 16 – Compete ao Tesoureiro:

- a) assinar cheques, recibos, autorizar despesas juntamente com o Presidente;
- b) responsabilizar-se pelo livro caixa e documentos de receita e despesa.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE – PRESIDENTE DO C.M.D.:

Artigo 17 – Compete ao Vice – Presidente:

- a) exercer a Presidência no caso de impedimento do Presidente, na ausência deste e assessorá-lo em todas as atividades do C.M.D.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS DO C.M.D.:

Artigo 18 – Os Funcionários do C.M.D. terão as suas atribuições fixadas pelo Presidente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 – As vagas de conselheiros existentes no C.M.D. deverão ser comunicadas ao Prefeito Municipal, a fim de serem preenchidas na forma do Artigo 2º do presente Regulamento.

Artigo 20 – Aos membros do C.M.D. serão concedidos documentos comprobatórios de identidade, de posse transitória, para serem usados durante o exercício do mandato.

Artigo 21 – A Posse dos membros do C.M.D. será realizada perante o Senhor Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 11 DE JUNHO DE 1.993.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, Estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

GUIDONE ROMEU DALLASTRA
SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO